

Ata de Assembleia Geral Realizada em 18 de agosto de 2025

A Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude, inscrita pelo CNPJ nº 02.450.677/0001-57, designada pela sigla ASBRAD, subscreve a presente ata de **reunião da Assembleia, convocada pela Diretora Presidente** com o objetivo de deliberar sobre alterações de seu estatuto social. A reunião foi realizada, na sede da entidade situada na Rua Vera, Nº 60, Jardim Santa Mena, no município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, em primeira convocação, às 11h00, conforme lista de presença anexa a esta ata. A **pauta da reunião** foi: a) a **deliberação sobre comunicação oficial da saída da Diretora Financeira Adriana Incerti Morgado Breves**; b) a **extinção da Diretoria Financeira e a incorporação das funções desta diretoria à Presidência**; c) **apresentação das contas pela Diretoria e subsequente votação para aprovação ou não das mesmas pelos presentes**; d) **discussão e deliberação sobre proposta de alteração do Estatuto Social da entidade, com o objetivo de adequar sua estrutura organizacional, transferindo as competências e atribuições anteriormente conferidas ao cargo de Diretor Financeiro para a Presidência, centralizando a gestão financeira e administrativa**. A Diretora Presidente recordou que os presentes receberam previamente cópias das alterações sugeridas e tiveram a oportunidade de realizar apontamentos prévios no documento. Acatadas as ponderações supramencionadas, a Diretora Presidente leu as alterações do Estatuto Social, com destaque para as partes modificadas, das quais subscrevem-se as alterações: Art. 16 – A diretoria será constituída por: I. Diretor Presidente; II. Diretor Vice-Presidente; III. Diretor de Comunicação; IV. Diretor de Relações Institucionais. Parágrafo Primeiro - O Mandato da Diretoria terá a duração de 03 (três) anos. Ao término deste período, os membros da diretoria terão a oportunidade de se candidatar às eleições para a possível recondução aos cargos pelo mesmo período. Parágrafo Segundo-Os diretores exerçerão seus cargos de forma voluntária e não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções na diretoria da ASBRAD. A atuação dos diretores será pautada pelo comprometimento com a missão da organização, visando o bem-estar e ao progresso das comunidades e das causas defendidas pela associação. Parágrafo Terceiro- Os diretores poderão acumular funções e atuar nos quadros de colaboradores, em projetos específicos da associação, desde que tal ocupação seja devidamente comunicada e aprovada pelos demais membros da diretoria. Parágrafo Quarto - Os diretores não podem celebrar ou firmar contratos, convênios ou outros documentos, ou mesmo assumir obrigações econômicas ou não, sem a autorização expressa do Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente. Art. 17 - Compete à Diretoria: I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo; II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual; III. Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum. IV. Contratar e demitir funcionários, trabalhadores e demais colaboradores, com a anuência do Diretor Presidente; V. Fazer cumprir a competência da diretoria, razão pela qual cabe ser estabelecida uma reunião de diretoria para a apresentação da ideia de alteração do Estatuto e, sobretudo, da criação de nova Entidade em outro Ente Federativo. IV. Gerir o patrimônio financeiro e econômico da instituição, exceto fechar ou encerrar contas bancárias ou alienar bens moveis ou imóveis da entidade. Art. 18 - A Diretoria se reunirá, no mínimo, a cada bimestre, de forma presencial ou virtual. Art. 19 - Ao Diretor Presidente compete: I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II. Presidir a Assembleia; III. Representar

a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear prepostos ou procuradores quando necessário, para representar a ASBRAD perante os demais atos administrativos ou judiciais e até bancários; IV. Assinar, cheques ou outros títulos de créditos e bancários, balancetes e movimentações financeiras da entidade e praticar todos os atos administrativos concernentes às atividades da entidade; V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto que reza ter a Entidade por finalidade o todo disposto no Art 2º. VI. Contratar e demitir empregados, colaboradores e outros trabalhadores, analisar recurso de associados excluídos, assinar e instituir normas internas referentes as questões trabalhistas e administrativas; VII. Celebrar acordos, assinar documentos, assumir compromissos, convênios e outras atividades ou denunciá-los em nome da ASBRAD. VIII. Assinar documentos e normas internas e externas e geral em nome da ASBRAD. IX. Em caso de falta grave ou ato que desabone a entidade praticada por um associado ou outro diretor, o diretor presidente poderá suspender temporariamente outros diretores de suas funções até que seja convocada a assembleia geral que deliberará sobre a manutenção ou não do diretor no cargo ou ainda suspender as atividades do associado. Art. 20 - O Diretor Vice-Presidente poderá substituir e auxiliar o Diretor Presidente em todos seus atos e funções. **Art. 21 - Com a extinção do cargo de Diretor Financeiro, todas as suas atribuições e responsabilidades passam a ser exercidas diretamente pelo Presidente:** I. Supervisionar e aprovar as atividades financeiras da ASBRAD incluindo orçamento, previsão de receitas e despesas, fluxo de caixa e investimentos; II. Elaborar e Monitorar o Orçamento e realizar pagamentos; III. Colaborar na criação do orçamento anual da organização, garantindo que os recursos sejam alocados adequadamente para atender às necessidades dos programas e projetos; IV. Assegurar que os registros contábeis estejam precisos e atualizados; V. Gerar relatórios financeiros regulares para a diretoria e outras partes interessadas; fornecendo informações claras sobre a saúde financeira da ASBRAD; VI. Supervisionar a gestão do fluxo de caixa da organização, garantindo que haja recursos disponíveis para atender às obrigações financeiras e operacionais; VII. Cooperar com auditores internos ou externos durante auditorias financeiras, assegurando que os procedimentos contábeis estejam em conformidade com as regulamentações; VIII. Garantir o cumprimento de obrigações fiscais, otimizando a estratégia tributária da ASBRAD; IX. Participar de decisões estratégicas relacionadas a investimentos, custos operacionais e outras questões financeiras importantes; X. Apresentar e produzir relatórios, prestar contas, acompanhar a administração da folha de pagamento pelo profissional contábil, os recebíveis das contas a pagar relativas a respectiva folha; XI. Realizar em nome da instituição movimentações bancárias, em geral, assinar contratos, acessar informações financeiras e bancárias, conforme cláusulas anteriores; XII. Realizar e acessar relatórios de auditorias, fiscais, bancárias e econômicas da entidade em geral; XIII. Será responsável pela manutenção dos dados financeiros e econômicos atualizados de toda a entidade e dos seus projetos; XIV. Realizar contratações e administrar a equipe de pessoal, incluindo os processos de recrutamento e seleção; XV. Assinar, rescisões de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo documentos trabalhistas e previdenciários, ou ainda relacionados a FGTS; XVI. Identificar potenciais riscos que possam afetar os projetos e desenvolver planos de contingência para minimizar possíveis impactos adversos. XVII. Coordenar processos de doações e efetivar as entregas para as comunidades fins; XVIII. Realizar

tarefas administrativas na sede e nos projetos, casas, ou filiais da entidade desde que em prol a entidade; XIX. Manter alta transparência nas atividades financeiras da ASBRAD, assegurando que todos os envolvidos estejam cientes do estado financeiro e do uso dos recursos; Art. 22. Ao Diretor de Comunicação compete: I. Assegurar a transparência nas estratégias de comunicação, garantindo que as campanhas reflitam de maneira precisa e ética os valores e objetivos institucionais da ASBRAD. II. Divulgar as ações e conquistas da ASBRAD de forma clara e acessível, promovendo a transparência e o engajamento com a comunidade e stakeholders. III. Desenvolver relatórios de desempenho de resultados, que serão regularmente compartilhados com a diretoria e associados, para manter a transparência nos resultados e decisões estratégicas. Parágrafo único: as funções de comunicação poderão ser acumuladas por outros diretores ou pessoas nomeadas para este fim de forma pontual. Art. 23. Ao Diretor de Relações Institucionais, compete: I. Representar a organização em interações com outras entidades, como governos, agências governamentais, organizações parceiras e setor privado, no Brasil e no Exterior com a anuência do Diretor Presidente. II. Desenvolver estratégias de engajamento com partes interessadas externas, incluindo formuladores de políticas, para promover os interesses e objetivos da ASBRAD. III. Estabelecer e manter relacionamentos sólidos com parceiros estratégicos, doadores, empresas e outras organizações da sociedade civil. IV. Monitorar e analisar tendências políticas, sociais e econômicas que possam impactar as atividades da organização, informando a tomada de decisões estratégicas. V. Coordenar campanhas de sensibilização e advocacy para promover a missão e os valores da ASBRAD perante o público e as partes interessadas. VI. Colaborar com equipes internas para garantir que as estratégias e as atividades da organização estejam alinhadas com as políticas governamentais e regulamentações. VII. Representar, com a anuência da diretora presidente, a organização em fóruns públicos, eventos e conferências para aumentar a visibilidade da ASBRAD e promover seu impacto. VIII. Acompanhar iniciativas legislativas e regulatórias relevantes, participando ativamente de discussões para influenciar políticas públicas alinhadas com a missão da ASBRAD. Art. 24- Ao Conselho Fiscal e do Compliance compete: I. Fiscalizar e examinar as contas, os registros financeiros e os relatórios contábeis da organização, assegurando a precisão e a integridade das informações. II. Avaliar a conformidade das atividades financeiras da ASBRAD com as leis, regulamentos e políticas internas, identificando eventuais desvios e irregularidades. III. Emitir parecer sobre os relatórios financeiros e contábeis da organização, oferecendo uma análise objetiva e crítica sobre sua veracidade e consistência. IV. Acompanhar o orçamento anual da ASBRAD, avaliando a execução das despesas e receitas em relação às previsões planejadas. V. Realizar auditorias internas e, quando necessário, para garantir a precisão e a transparência das operações financeiras. VI. Identificar riscos financeiros e operacionais que possam impactar a estabilidade e a sustentabilidade da organização, propondo medidas preventivas e corretivas. VII. Apresentar recomendações à diretoria e à assembleia geral da ONG, com base nas análises e avaliações realizadas, visando a melhoria dos processos financeiros e contábeis. VIII. Zelar pela utilização adequada dos recursos da organização, buscando eficiência e otimização dos gastos. IX. Verificar se os relatórios financeiros estão em conformidade com os princípios contábeis e as práticas recomendadas. X. Acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais da organização, garantindo que os impostos e

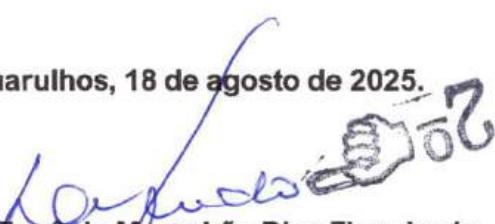
contribuições sejam devidamente recolhidos. XI. Aconselhar a diretoria sobre questões financeiras, riscos e estratégias para manter a saúde financeira da ASBRAD. XII. Fornecer transparência às partes interessadas sobre a situação financeira da organização, comunicando relatórios e análises de forma clara e comprehensível. XIII. Contribuir para a promoção da governança corporativa, aderindo a padrões éticos elevados e garantindo a responsabilidade e prestação de contas da ASBRAD. XIV. Participar de reuniões e interações com a diretoria e outros órgãos da organização para trocar informações, discutir resultados e tomar decisões informadas. XV. Colaborar com auditores independentes e profissionais de finanças para garantir a qualidade e a transparência dos processos de auditoria e análise financeira. Parágrafo Primeiro: os membros do conselho fiscal e do Compliance poderão ser pessoas estranhas aos quadros da ASBRAD e poderão se reunir presencial ou virtualmente continuamente, sempre que necessário, sendo preferencialmente não remunerados, exceto se a diretoria assim prever, e poderão ser nomeados ou destituídos por no mínimo 2/3 da diretoria e sempre por escrito; Parágrafo Segundo: O Compliance poderá apresentar relatórios e os resultados dos procedimentos administrativos diretamente a presidência ou vice-presidência, sendo que o relatório não será vinculativo, mas se houver negativa no seu acatamento a mesma deverá ser justificada, e os relatórios ou resultados das apurações do Compliance serão públicas a diretoria e poderão ser requisitados pela assembleia geral, exceto quando ocorrer risco à vida ou a integridade das pessoas envolvidas; Parágrafo Terceiro: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário; Parágrafo Quarto: se houver necessidade poderá haver manual de conduta, manual ético ou disciplinar a ser instituído e seguido por todos na entidade desde que aprovado pelo Conselho Fiscal e do Compliance por no mínimo 2/3 da diretoria; Parágrafo Quinto: Serão de no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) pessoas os números dos integrantes do Conselho Fiscal e do Compliance (em cada um), podendo acumularem as funções, sendo que as tarefas poderão ser acumuladas ou exercidas por quaisquer pessoas com ou sem vínculos com a Asbrad, desde que não pertencentes a Diretoria. O mandato será de 03 anos e em caso de vacância poderá haver a substituição por uma pessoa desde aprovada por 2/3 da diretoria; Art. 25 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos, exceto as hipóteses previstas neste estatuto. Parágrafo Único: A vacância no cargo de diretoria, em quaisquer delas, permite a acumulação de funções por outro diretor, conforme deliberação de 2/3 dos diretores, mediante publicidade do ato; CAPÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO Art. 26 - O patrimônio da instituição será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, máquinas, computadores, linhas telefônicas e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados auxílios e donativos em dinheiro ou espécie. Art. 27 – A ASBRAD poderá receber e importar doações nacionais e internacionais, oriundos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas; Parágrafo Único: Todos os recursos da ASBRAD serão aplicados em território nacional. Art. 28 – A entidade aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. Parágrafo Único – Os recursos advindos dos

poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso das unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado ou país concessionário. Art. 29 – A instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem remunerará seus Diretores pela função exercida na diretoria. Parágrafo Único: se admite a acumulação de funções de contratados com a de diretores, e se ocorrer, nesta hipótese eventual remuneração será apenas pela obra executada e nunca pelo cargo de direção, e sempre mediante autorização de 2/3 da diretoria e com todos os atos públicos; Art. 30 – A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. Art. 31 – Em caso de dissolução ou extinção a ASBRAD, conforme previsão legal contida no artigo 3º, inciso VII da Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, realizará a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades benéficas certificadas ou a entidades públicas. Art. 32 – A Associação não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou sociedade sem caráter benéfice de assistência social. Art. 33- A ASBRAD poderá participar de holdings ou consórcios empresariais, desde que tal participação esteja alinhada com os princípios e objetivos institucionais da entidade, garantindo que os recursos ou benefícios provenientes dessas parcerias sejam integralmente destinados à manutenção de suas atividades e projetos sociais, sem comprometer seu caráter filantrópico e sem fins lucrativos. CAPÍTULO V- PARCERIAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS Art. 34 – Os projetos da ASBRAD poderão ser desenvolvidos por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, convênios, parcerias e colaborações com entidades públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, sempre de acordo com os princípios de transparência e integridade. Art. 35 – A ASBRAD poderá captar recursos das seguintes naturezas: I. Culturais: projetos e atividades culturais por meio de editais previstos em Leis de Incentivo à Cultura e do Audiovisual nos termos da Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à cultura); II. Esportivos: projetos e atividades que garantam a promoção do esporte, incluindo a elaboração de projetos esportivos em conformidade com as diretrizes dos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais. III. Fundos Sociais: Fundos da Infância e Adolescência, fundos de Erradicação do Trabalho Análogo ao Escravo, fundos de Idoso e demais fundos de direitos humanos. IV. Editais e Emendas: A ASBRAD poderá apresentar projetos em editais das Procuradorias Regionais do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho e captar recursos por meio de emendas parlamentares, do Ministério Público dos Estados e da União, bem como de outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo projetos e editais para valores advindos de Termos de ajuste de Condutas. Parágrafo Único: A ASBRAD poderá alienar e dispor de produtos e serviços provenientes das atividades relacionadas aos projetos desenvolvidos, desde que toda a renda, recursos ou resultados operacionais sejam obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais. Em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre associados, conselheiros ou qualquer pessoa física ou jurídica vinculada à entidade. CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 36 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades. Art. 37 – Este estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, no tocante a sua administração por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro



em cartório. Todos os presentes tiveram ciência da renúncia da Sra. Adriana Incerti Morgado Breves ao cargo de Diretora Financeira, bem como da extinção da referida Diretoria, com a incorporação de suas atribuições à Presidência e aprovou-se os itens comunicados no edital de convocação de assembleia geral extraordinária por todos os presentes a) comunicação oficial da saída da Diretora Financeira Adriana Incerti Morgado Breves; b) Extinção da Diretoria Financeira e a incorporação das funções desta Diretoria à Presidência; c) Apresentação das contas pela Diretoria e subsequente votação para aprovação ou não das mesmas pelos presentes; d) Discussão e deliberação sobre proposta de alteração do Estatuto Social da entidade, com o objetivo de adequar sua estrutura organizacional, transferindo as competências e atribuições anteriormente conferidas ao cargo de Diretor Financeiro para a Presidência, centralizando a gestão financeira e administrativa. Na sequência, procedeu-se à votação da alteração supramencionada no Estatuto Social da entidade, a qual foi aprovada por unanimidade, assim como as contas apresentadas pela Diretoria Financeira. A alteração estatutária aprovada segue anexa a esta ata, como parte integrante e inseparável do presente documento. Ante o exposto, foram encerradas as atividades por não haver mais assuntos a serem discutidos dentro do contexto proposto, e a assembleia foi encerrada.

Guarulhos, 18 de agosto de 2025.


Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo
Diretora Presidente e Advogada
OAB: 102424
Presidente da Assembleia

